

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO

EMILYN CRISTINA GOMIDE MARQUES

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DO ADMINISTRADOR  
DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

BAURU

2020

EMILYN CRISTINA GOMIDE MARQUES

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DO ADMINISTRADOR  
DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Graduação apresentado como parte dos  
requisitos para obtenção do título de  
Bacharel em Administração – Centro  
Universitário Sagrado Coração.

Orientador: Prof. M.e Fábio José de Souza

BAURU

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com  
ISBD

M357s

Marques, Emilyn Cristina Gomide

Saúde e Segurança no Trabalho: a importância do administrador  
diante das exigências da legislação brasileira / Emilyn Cristina  
Gomide Marques. -- 2020.

17f. : il.

Orientador: Prof. M.e Fábio José de Souza

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração)  
- Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru -  
SP

1. Acidente de Trabalho. 2. Administrador. 3. Equipamento de  
Proteção Individual. 4. Gestão de Pessoas. 5. Normas  
Regulamentadoras. I. Souza, Fábio José de. II. Título.

EMILYN CRISTINA GOMIDE MARQUES

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DO ADMINISTRADOR  
DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso de  
Graduação apresentado como parte dos  
requisitos para obtenção do título de  
Bacharel em Administração - Centro  
Universitário Sagrado Coração.

Aprovado em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Prof. M.e Fábio José de Souza (Orientador)  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Prof.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Debora Scardine da Silva Pistori  
Centro Universitário Sagrado Coração

---

Prof. M.e Fred Aparecido Matano  
Centro Universitário Sagrado Coração

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Série histórica dos acidentes de trabalho - CAT .....	11
Figura 2 - Perfil dos casos de acidentes de Trabalho - CAT .....	12
Figura 3 – Acidentes de trabalho por idade e sexo .....	13

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	6
2.1	ADMINISTRAÇÃO.....	6
2.2	GESTÃO DE PESSOAS.....	7
2.3	SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	7
2.3.1	<b>Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b> .....	8
2.3.2	<b>Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)</b> .....	8
2.3.3	<b>Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs)</b> .....	9
2.3.4	<b>Acidente de Trabalho</b> .....	9
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	10
<b>4</b>	<b>RESULTADOS OBTIDOS</b> .....	10
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA.....	10
4.2	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	12
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	13
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	14

# **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A IMPORTÂNCIA DO ADMINISTRADOR DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Emilyn Cristina Gomide Marques

Graduanda em Administração pelo Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO)  
emilyngomide@gmail.com

## **RESUMO**

As pessoas são o principal ativo de uma organização e, neste sentido, o colaborador deve ser valorizado, tendo a sua saúde, segurança, bem-estar e dignidade garantidos e preservados. Diante do exposto, o presente estudo buscou demonstrar para o Administrador a importância de assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores cumprindo com a Legislação vigente. A escolha do tema foi em razão da relevância e preocupação que o assunto exige. Para a realização do referencial teórico e obtenção dos dados, foram realizadas pesquisas bibliográficas e, a partir dos estudos, identificou-se que no Brasil a saúde e segurança dos colaboradores são negligenciadas. Neste sentido, concluiu-se que, cabe aos Administradores implantar uma gestão de saúde e segurança no trabalho eficiente que identifique e elimine os possíveis riscos, estabeleça medidas preventivas, capacite todos os colaboradores e forneça equipamentos de proteção individuais, sendo necessário que as empresas respeitem a Legislação vigente e as Normas Regulamentadoras, evitando possíveis danos aos colaboradores.

Palavras-chave: Acidente de Trabalho. Administrador. Equipamento de Proteção Individual. Gestão de Pessoas. Normas Regulamentadoras.

## **ABSTRACT**

People are the main asset of an organization and due to their importance, employees must be valued, with their health, safety, well-being and dignity guaranteed and preserved. In view of the above, this study sought to demonstrate to the Administrator the importance of ensuring the health and safety of workers in compliance with current legislation. The choice of the theme was due to the demand and concern that the subject requires. To carry out the theoretical framework and obtain the data, bibliographic research was carried out and, from the studies, it was identified that in Brazil the health and safety of employees is neglected. In this sense, it was concluded that it is up to the Administrators to implement an efficient health and safety management at work that identifies and eliminates the possible risks, establishes preventive measures, trains all employees and provides individual protection equipment, requiring companies to respect current legislation and regulatory standards, avoiding possible damage to employees.

Keywords: Individual protection equipment. Manager. People management. Regulatory Standards. Work accident.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 20 de março de 2020, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, o estado de calamidade pública no Brasil, devido à pandemia da Covid-19. Desde então, muito se tem falado a respeito da saúde e segurança dos trabalhadores.

Mattos e Másculo (2011) consideram que a saúde e segurança do trabalho é responsável por identificar os fatores de riscos que levam à ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, avaliar seus efeitos na saúde do trabalhador e propor medidas de intervenção nos ambientes de trabalho.

Desta forma, cabe ao Administrador cuidar da vida e da dignidade dos seus funcionários garantindo o cumprimento das exigências da legislação trabalhista nas organizações.

Em maio de 1992 foi ratificada pelo Brasil a Convenção Internacional número 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Seu objetivo é prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho. A Convenção determina que os empregadores devem garantir que os locais de trabalho, o maquinário, os equipamentos, as operações e processos são seguros e não envolvem risco algum para os trabalhadores, além de fornecer roupas e equipamentos de proteção adequados a fim de prevenir, os riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais para a saúde (BRASIL, 1992).

Há uma necessidade de que as empresas invistam em medidas de saúde e segurança eficazes para evitar acidentes e proporcionar um ambiente de trabalho seguro a seus colaboradores.

Diante do exposto, o presente estudo propõe o seguinte questionamento: **Qual o papel do Administrador perante as exigências da legislação trabalhista na preservação da dignidade dos trabalhadores, através da saúde e segurança no trabalho?**

Objetiva-se, neste trabalho demonstrar para o Administrador a importância da saúde e segurança do trabalho, cumprindo a legislação vigente, assegurando todas as condições para que seja oferecido um ambiente de trabalho adequado, bem como apresentar as normas regulamentadoras com maior abrangência para a integridade dos colaboradores, tais como: o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), além de identificar os principais motivos que geram acidentes de trabalho no Brasil.

Justifica-se a escolha do presente estudo, em virtude da relevância que decorre das questões que envolvem a saúde e segurança dos colaboradores, haja a vista a preocupação continuada que o assunto exige, especialmente, para os Administradores, no contexto empresarial.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir serão apresentados os referenciais teóricos deste trabalho.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO

“A Administração significa a inteligência organizacional, isto é, como a organização se articula, planeja, organiza, lidera e controla suas operações para alcançar objetivos e conseguir resultados” (CHIAVENATO, 2007, p. 3).



Desta forma, Rossés (2014) considera que a administração é bem desempenhada quando o profissional consegue ser um bom líder, capaz de lidar com pessoas, negociando e comunicando, e tomar decisões, tendo uma visão sistêmica e global da situação que administra. Além dessas características, conforme Lacombe e Heilborn (2008, p.7) “espera-se que o Administrador tenha como principal qualidade a iniciativa para conseguir soluções para as dificuldades encontradas e para colocá-las em ação”.

Neste sentido, fica evidente que o Administrador deverá adotar medidas preventivas, que sejam necessárias para assegurar a sadia qualidade de vida, no ambiente de trabalho, respeitando e valorizando a dignidade dos colaboradores.

“Administradores são responsáveis pelo uso adequado de seus conhecimentos e valores pessoais para lidar com os recursos humanos e materiais e obter sucesso organizacional” (KWASNICKA, 2005, p. 6).

Para Chiavenato (2003), as funções básicas do administrador são o planejamento, a organização, a direção e o controle. Deste modo, o profissional deve utilizá-las no cotidiano da organização, principalmente nas rotinas de saúde e segurança do trabalho para a preservação da integridade dos colaboradores.

Oportuno destacar que os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil (BRASIL, 2002), permitem atribuir responsabilidade ao empregador que, violar direito e causar dano a outrem, mesmo quando decorrer risco da atividade desenvolvida.

Ainda, o Código Civil também estabelece em seu artigo 1.016 “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções” (BRASIL, 2002), o que é muito sério.

## 2.2 GESTÃO DE PESSOAS

Conforme Chiavenato (1999) a Gestão de Pessoas baseia-se em três aspectos fundamentais: as pessoas como seres humanos, as pessoas como ativadores inteligentes de recursos organizacionais e as pessoas como parceiros da organização.

“As pessoas são os alicerces da organização e utilizam suas habilidades, capacidades, experiências e conhecimentos como ferramentas para conseguir novos recursos e alcançar os resultados esperados pela empresa” (KNAPIK, 2008, p. 15).

Ou seja, os colaboradores têm papel fundamental em todas as áreas dentro das empresas, logo, cabe ao Administrador valorizar os esforços de sua equipe preservando sua saúde e segurança durante o trabalho.

A Gestão de Pessoas, para Magalhães Filho e Pereira (2013), tem por objetivo administrar os comportamentos internos e potencializar o capital humano, para inserir ou manter uma mão de obra qualificada no mercado.

Assim, nota-se a importância da Gestão de Pessoas para que as organizações possam zelar por seus funcionários, considerando que são eles um dos principais fatores que garantem a conquista de suas metas e objetivos.

## 2.3 SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A saúde e segurança das pessoas é uma das principais bases para a preservação da força de trabalho adequada, além de serem atividades interligadas que repercutem diretamente sobre a continuidade da produção e sobre a moral dos empregados conforme anotado por Chiavenato (2004).

Mattos e Másculo (2011, p. 5) ressaltam que:

As empresas estão deixando de considerar a segurança do trabalho algo a ser cumprido por força da lei para vê-la como parte importante do negócio, como um bem intangível que agrega valor ao produto ou serviço, tornando-a uma empresa destacada em seu ramo de negócio.

Observa-se que as organizações estão começando a conceder a devida atenção a área de saúde e segurança do trabalho, demonstrando mais preocupação com a integridade de seus colaboradores e assim, cumprindo com as obrigações da legislação. Entretanto, a preocupação ainda não é o suficiente e assim, mais ações precisam ser planejadas e executadas.

Conforme Perroni (2012, p.16), “para um grande número de pessoas, o trabalho é sinônimo de dor, doença, tensão, monotonia, perda da autonomia e envelhecimento precoce”.

Deste modo, o Administrador deve eliminar essas crenças com um sistema de saúde e segurança do trabalho eficaz que se preocupa com o bem-estar dos profissionais prevenindo acidentes e doenças ocupacionais e que conforme observado por Barsano e Barbosa (2018) atingirá sua finalidade quando conseguir proporcionar ao empregado e empregador, um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Drauzio Varella evidencia que as organizações precisam criar uma gestão responsável em saúde e o Administrador deve oferecer condições favoráveis para os trabalhadores viverem e trabalharem melhor e, conseqüentemente, contribuir para a melhor performance da empresa. (SAÚDE...,2019).

### **2.3.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR 9 (2019), com o intuito de preservar a saúde e integridade dos trabalhadores, há uma obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores. O PPRA, “tem como objetivo a prevenção e o controle da exposição ocupacional aos riscos ambientais, isto é, a prevenção e o controle dos riscos químicos, físicos e biológicos presentes nos locais de trabalho” (MIRANDA; DIAS, 2004, p. 225).

Já o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tem sua obrigatoriedade estabelecida pela Norma Regulamentadora NR 7. De acordo com Miranda e Dias (2004), é um programa médico que possui caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho. A NR 7 (2020) estabelece que, cabe ao Administrador garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO, custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO e indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

Ambos os programas possuem extrema importância para o Administrador identificar os riscos inerentes a cada colaborador e implantar as medidas preventivas necessárias para evitar possíveis danos à saúde dos trabalhadores.

### **2.3.2 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é regida pela Norma Regulamentadora 5 e “tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador (BRASIL, 2019)”.

Conforme o quadro de dimensionamento da NR 5, as empresas que possuem mais de 20 colaboradores devem contar com a CIPA.

As principais atribuições da CIPA, de acordo com Camisassa (2015) são:

- a) Identificar os riscos do processo de trabalho;
- b) Elaborar o mapa de riscos;
- c) Elaborar plano de trabalho que possibilite ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- d) Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias; e
- e) Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho com o objetivo de identificar riscos que possam causar acidentes ou lesões.

Deste modo, é notório que a Comissão tem um papel fundamental no fortalecimento das práticas de saúde e segurança do trabalho dentro das organizações, garantindo o cumprimento das exigências da legislação brasileira, proporcionando treinamentos para capacitar os colaboradores, fiscalizando as atividades de trabalho e a utilização correta dos equipamentos de proteção individuais.

### **2.3.3 Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs)**

A Norma Regulamentadora 6 considera “Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 2018).

Seu objetivo, conforme mencionado por Camisassa (2015, p. 177) “é proteger o trabalhador, individualmente, contra riscos que ameacem sua segurança, saúde e integridade física durante sua atividade laboral”.

Segundo a NR 6 (BRASIL, 2018), “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento”.

Assim, o Administrador, deve garantir que todos os colaboradores possuem os EPIs adequados para o desempenho de suas funções (de acordo com os riscos que estão expostos). Além do mais, a empresa é responsável por orientar seus funcionários quanto a utilização correta dos equipamentos, fornecer treinamentos e conscientizar a respeito de sua importância.

### **2.3.4 Acidente de Trabalho**

O artigo 19 da Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991 define que “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa [...] provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. (BRASIL, 1991).

Conforme os parágrafos primeiro e segundo do mencionado artigo, as empresas devem adotar e utilizar as medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador e caso ela deixe de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, poderá ser punida com multa.

As organizações são responsáveis por atuar na prevenção dos acidentes de trabalho fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos adequados às funções e atividades desempenhadas por seus colaboradores, bem como fiscalizar

os ambientes de trabalho. Além disso, o Administrador deve garantir que os trabalhadores permaneçam saudáveis com a realização contínua dos exames médicos previstos na Norma Regulamentadora NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Entretanto, para que essas ações sejam efetivas, Mattos e Másculo (2011) acreditam ser necessário que a gestão da segurança e saúde do trabalho façam parte da administração da empresa e não ser apenas algo que precisa ser mantido somente para cumprir a legislação.

### **3 METODOLOGIA**

No presente estudo, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, que segundo Gil (2008) tem como principal finalidade desenvolver e esclarecer conceitos e ideias e é desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Desta forma, foram realizadas buscas bibliográficas sobre os principais assuntos aqui abordados, sendo eles: administração, gestão de pessoas e saúde e segurança no trabalho.

“A pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 50). Assim, livros, artigos, periódicos e sites foram consultados para ampliar a compreensão dos temas e apresentar os principais conceitos que contribuíram com o desenvolvimento de trabalho e deram subsídios para a identificar os resultados.

Marconi e Lakatos (2002) estabelecem que a finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto. Neste sentido, através da metodologia, utilizada foi possível compreender e demonstrar a importância do papel do Administrador no cumprimento das exigências de saúde e segurança no trabalho.

### **4 RESULTADOS OBTIDOS**

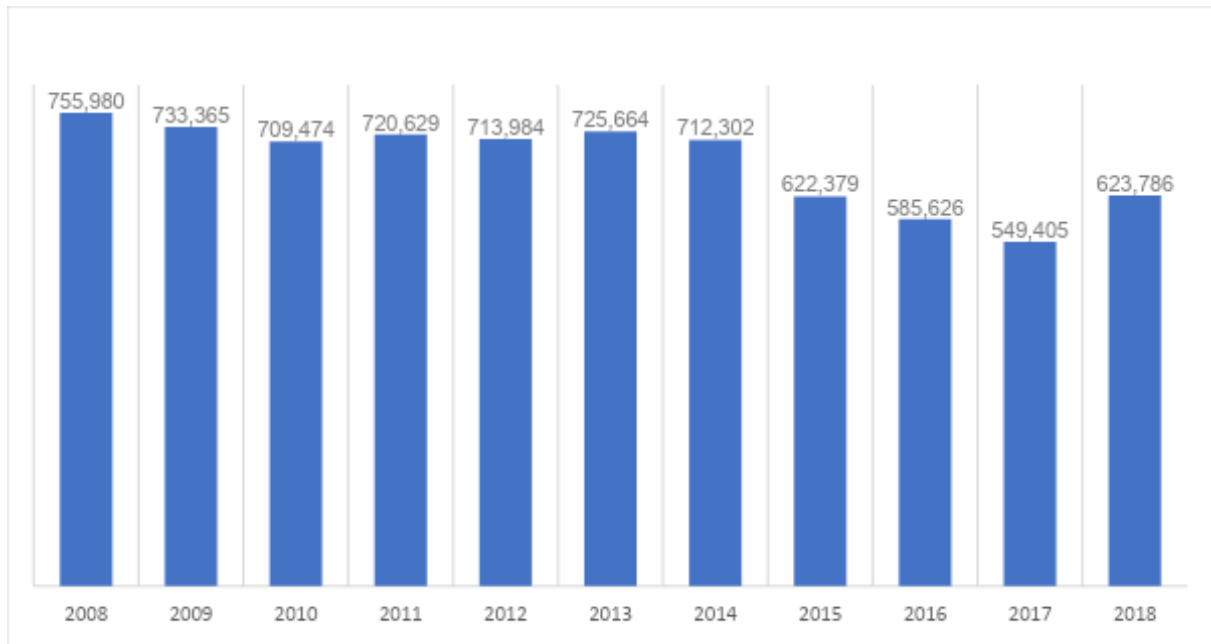
Os resultados abaixo identificados apresentam os dados encontrados que expõem a situação do Brasil com relação aos acidentes de trabalho.

#### **4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA**

Com a realização dos estudos, foi possível identificar que o Brasil possui um déficit no que diz respeito a saúde e segurança dos trabalhadores. O fato é evidenciado ao analisar informações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) obtidas pelo Centro Universitário De Barra Mansa (2020) que indicam que o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de acidentes de trabalho.

Conforme figura 1, nota-se que nos últimos dez anos houve uma diminuição na quantidade de acidentes notificados por meio de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT). Entretanto, o ano de 2018 teve um índice maior que os três anos anteriores.

Figura 1- Série Histórica dos Acidentes de Trabalho - CAT



Fonte: Modificado a partir de Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (2018).

Conforme observado por Konchinski (2019) através de reportagem no site de notícias da UOL, o aumento coincide com a recuperação dos empregos no Brasil em 2018. Segundo dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (BRASIL, 2018), entre os anos de 2014 a 2017 houve uma queda do nível de empregos gerados, mas felizmente, o ano de 2018 se encerrou com um saldo de 529.554 (maior índice desde 2013).

Todavia, o crescimento dos empregos não deve ser usado como justificativa para o aumento da quantidade das mortes por acidentes de trabalho.

Com a ampliação da população empregada e aumento dos quadros funcionais, os Administradores deveriam ter redobrado a atenção e fiscalização da segurança e saúde dos trabalhadores, mas ao analisar os dados, nota-se que a negligência com os colaboradores permaneceu a mesma.

Cruz (2020 *apud* Ramos 2020) acredita que, o não cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho por parte das empresas, a flexibilização das normas, a deficiência nos treinamentos e uma fiscalização pouco efetiva contribuem para o alto número de acidentes.

Segundo informações do Observatório Digital de Segurança e Saúde no Trabalho (2018), a cada 49 segundos surge uma nova notificação de acidente de trabalho e a cada 3 horas e 43 minutos ocorre uma nova morte por acidente de trabalho. Esses dados são preocupantes e mostram o descuido das empresas com os colaboradores.

Os números são alarmantes pois, segundo as estatísticas, muitos empresários enxergam os custos com proteção e segurança como gasto ao invés de ver como um investimento.(BRASIL...,2017).

Entende-se que algumas empresas evitam gastar com o que julgam não ser necessário, contudo, a falta de dedicação à saúde e segurança dos trabalhadores ocasiona em despesas com acidentes de trabalho.

Conforme Ramos (2020), “além da dimensão humana, existe também o impacto econômico de índices tão altos de acidentes de trabalho”. Entre os anos de

2012 e 2018 o Brasil gastou um total de R\$ 15,6 bilhões com auxílio doença por acidente de trabalho, R\$ 16,8 bilhões com auxílio acidente por acidente do trabalho, R\$ 11,4 bilhões com pensão por morte por acidente do trabalho e R\$ 22 bilhões com Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, conforme dados obtidos no Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (2018).

Segundo informações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (2020), aproximadamente 17% dos acidentados necessitam de cuidados médicos leves, e os colaboradores podem seguir normalmente com seu trabalho. Cerca de 61% resultam em afastamento do colaborador por menos que 15 dias, onde o empregador arca com o salário do funcionário, e em 22% dos casos os afastamentos são por mais 15 dias. 2% dos casos podem resultar em incapacidade permanente e 0,4% na morte do colaborador, situações em que o gasto é muito maior e fica por conta de toda sociedade. Nota-se que na maioria dos casos a empresa é quem mais arca com o afastamento do colaborador.

A figura 2 representa o perfil dos casos de acidentes de trabalho no Brasil entre os anos de 2012 a 2018 obtidas através de comunicados de acidentes de trabalho (CAT). Os dados foram retirados do Observatório Digital de Segurança e Saúde no Trabalho (2018), iniciativa do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho.

Figura 2- Perfil dos Casos de Acidentes de Trabalho - CAT

<b>Comunicado de Acidentes de Trabalho no Brasil de 2012 a 2018</b>	
Lesões mais frequentes	→ Corte, laceração, ferida contusa e punctura
Parte do corpo mais frequentemente atingida	→ Dedo
Grupos de agentes causadores	→ Máquinas e equipamentos
Ocupação mais frequentemente citada em CAT	→ Alimentador de linha de produção

Fonte: Modificado a partir de Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (2018).

## 4.2 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

É evidente que os Administradores precisam investir cada vez mais em medidas preventivas através de treinamentos e capacitações específicas para cada atividade, fornecimento dos equipamentos de proteção adequados bem como, fiscalização de seu uso e inspeção dos ambientes de trabalho.

Os acidentes de trabalho trazem prejuízos à previdência, à sociedade, ao colaborador e sua família (que em alguns casos podem ser irreversíveis) e à empresa. Além dos gastos, os acidentes atrapalham a produtividade da organização e ainda podem prejudicar a sua imagem. Deste modo, é irrefutável que o tema apresenta muita seriedade e mereça profunda atenção por parte dos Administradores.

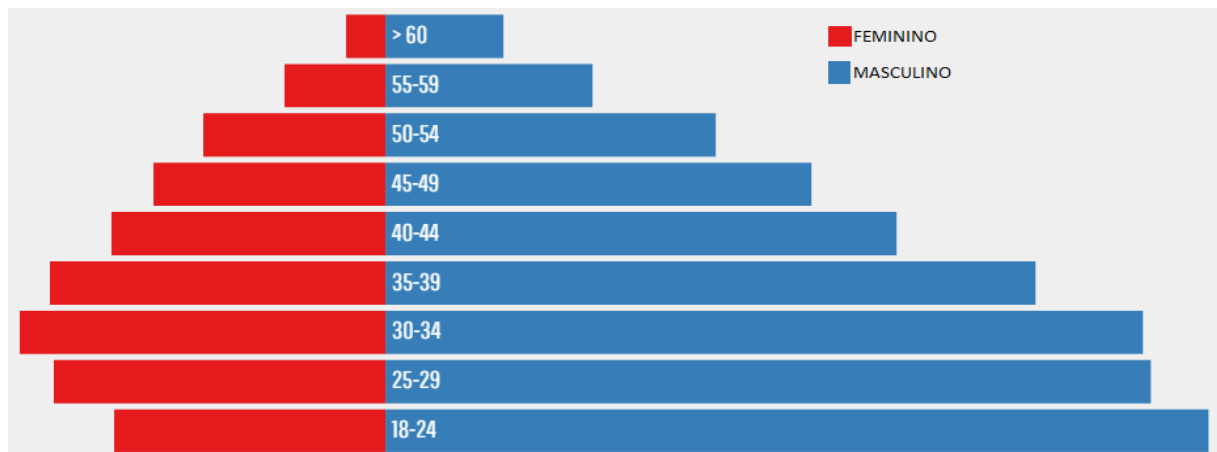
Ao analisar a figura 2 pode-se concluir que grande parte dos acidentes de trabalho no país relacionam-se com o manuseio e utilização de máquinas. Ou seja, é perceptível que não há investimentos suficientes, por parte das empresas, no que diz respeito a treinamentos das Normas Regulamentadoras NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (2016) e NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (2019).

A deficiência desses treinamentos fica ainda mais evidente ao analisar o caso ocorrido no início de outubro de 2020, onde cinco gôndolas de um supermercado da cidade de São Luís caíram sobre clientes e funcionários. Oito pessoas ficaram feridas e uma faleceu, causando prejuízos para a empresa e famílias envolvidas. Há indícios de que o acidente foi ocasionado por uma manobra incorreta com a empilhadeira (CARDOSO, 2020).

As organizações devem fornecer, constantemente, treinamentos para os operadores de máquinas e equipamentos. O profissional capacitado tem consciência a respeito dos riscos inerentes à sua função e conseqüentemente, está apto para executar suas tarefas com segurança protegendo a si e aos demais.

Outro fator a ser analisado é a dominância do sexo masculino nos acidentes de trabalho (figura 3), que pode ser justificada pela maior concentração de homens exercendo funções onde há mais riscos de acidentes. Além disso, “os homens são menos propensos a adotar medidas de prevenção e proteção no trabalho do que as mulheres” (BIT, 2005 *apud* SOUZA, 2016).

Figura 3 - Acidentes de Trabalho por idade e sexo de 2012 a 2018



Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (2018).

É necessário que os Administradores tenham um cuidado especial com os trabalhadores pertencentes aos grupos mais vulneráveis aos acidentes de trabalho (homens com idade entre 18 a 24 anos), conscientizando-os quanto a importância das medidas preventivas, como utilização correta dos EPIs, respeito às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, participação em treinamentos e realização de exames periódicos conforme necessidade de cada função.

Vale ressaltar, que essas medidas devem ser aplicadas a todos os colaboradores, independente do gênero, idade e riscos envolvidos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste estudo, pôde-se compreender que o tema Saúde e Segurança no Trabalho possui grande relevância no meio empresarial e que a atuação do Administrador é fundamental para preservar a dignidade dos colaboradores e assegurar que a organização cumpra com as exigências da Legislação.

Considerando os dados apresentados, há uma exigência de que os Administradores avaliem continuamente os riscos em que os colaboradores estão

expostos, verificando a segurança dos ambientes de trabalho, das máquinas e dos equipamentos. Para isso, deve certificar-se da elaboração e cumprimento do programa de prevenção de riscos ambientais e do programa de controle médico de saúde ocupacional, além de garantir sua revisão anual para realização de ajustes e estabelecimento de novas metas.

O Administrador deve fornecer os equipamentos de proteção individuais e orientar os colaboradores quanto a sua utilização correta, assegurar que as medidas preventivas existem e são eficientes, fornecer os treinamentos adequados para cada função (seguindo as exigências das Normas Regulamentadoras) e garantir a participação ativa da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) atuando na conscientização dos profissionais e fiscalização dos espaços. Também deve assegurar a realização dos exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e outros previstos na Norma Regulamentadora 7. Além de favorecer a proteção e segurança do funcionário, essas medidas fazem com que ele se sinta importante dentro de seu ambiente de trabalho e, conseqüentemente, produza mais, trazendo benefícios para ambos os lados.

Para diminuir os casos de acidentes de trabalho no país, é necessário que os Administradores estejam atentos aos grupos mais propícios a sofrerem acidentes. Outro ponto obrigatório é a implementação de uma gestão de saúde e segurança no trabalho que seja efetiva e, esteja presente diariamente, nas rotinas das empresas. Os gestores precisam mudar a mentalidade e compreender que as questões relacionadas ao tema não representam gastos ou despesas e sim investimentos para as empresas e seus colaboradores. Ainda, é indispensável o acompanhamento constante da Legislação e das Normas Regulamentadoras.

Diante da importância do assunto, sugere-se a continuidade do presente estudo, possibilitando a ampliação sobre novas pesquisas, valorizando a dignidade dos colaboradores.

## REFERÊNCIAS

BARSANO, Paulo Roberto; BARBOSA, Rildo Pereira. **Segurança do Trabalho**: guia prático e didático. 2. ed. São Paulo: Érica, 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados **CAGED**. Brasília, DF: 2018. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged-meses-anteriores>. Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo Nº 2, de 1992**. Convenção 155 – Segurança e Saúde dos Trabalhadores. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1992/decretolegislativo-2-17-marco-1992-358340-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 5:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA . Brasília, DF: ENIT, 2019. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 6:** Equipamento de Proteção Individual – EPI. Brasília, DF: ENIT, 2018. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 7:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Brasília, DF: ENIT, 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 9:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF: ENIT, 2019. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 11:** Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Brasília, DF: ENIT, 2016. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL. Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. **NR 12:** Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF: ENIT, 2016. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normatizacao/sst-nr-portugues?view=default>. Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL ocupa posição preocupante em ranking mundial de segurança do trabalho. **Terra**, [s.l.], 24 nov. 2017. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/brasil-ocupa-posicao-preocupante-em-ranking-mundial-de-seguranca-do-trabalho,bb0131faa69b7df7c7d13c5cb7ea96f7m7zhivom.html>. Acesso em: 18 out. 2020.

CAMISASSA, Mara Queiroga. **Segurança e Saúde no Trabalho: NRs 1 a 36** Comentadas e Descomplicadas. São Paulo: Método, 2015.

CARDOSO, Rafael. MP investiga causas de acidente que matou um em supermercado de São Luís. **UOL**, São Luís, 3 out. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/03/mp-investiga-causas-de-acidente-que-matou-um-em-supermercado-de-sao-luis.htm>. Acesso em: 30 out. 2020.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA. Segurança do Trabalho país registra mais de 700 mil casos de acidentes de trabalho por ano. **G1**, Barra Mansa, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/ubm/conhecimento-transforma/noticia/2020/03/26/seguranca-do-trabalho-pais-registra-mais-de-700-mil-casos-de-acidentes-de-trabalho-por-ano.ghtml>. Acesso em: 18 out. 2020.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gerenciando Pessoas**. 3. ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos: o capital humano das organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KNAPIK, Janete. **Gestão de Pessoas**. 2.ed. Curitiba: Ibpex, 2008.

KONCHINSKI, Vinícius. Número de mortes por acidente de trabalho volta a crescer após 5 anos. **UOL**, Curitiba, 16 maio 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/16/mortes-no-trabalho-voltam-a-crescer-especialistas-criticam-reforma-de-2017.htm>. Acesso em: 24 out. 2020.

KWASNICKA, Eunice Lacava. **Introdução a Administração**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

LACOMBE, Francisco; HEILBORN, Gilberto. **Administração: Princípios e Tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAGALHÃES FILHO, Osmário Venâncio; PEREIRA, Valdir da Costa. Gestão de Pessoas e seu Contexto na Sociedade Contemporânea. Comunicação e Mercado: **Revista Internacional de Ciências Sociais Aplicadas da UNIGRAN**, Dourados, v. 2, n. 4, p. 115-125, jan./jul. 2013. Disponível em: <https://www.unigran.br/dourados/mercado/paginas/artigos4.php>. Acesso em: 2 out. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MATTOS, Ubirajara; MÁSCULO, Francisco Soares. **Higiene e Segurança do Trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MIRANDA, Carlos Roberto; DIAS, Carlos Roberto. PPRA/PCMSO: auditoria, inspeção do trabalho e controle social. Cadernos de Saúde Pública: **SciELO**, Rio de

Janeiro, p. 224-232, 26 jun. 2003. Disponível em:  
<https://www.scielo.org/article/csp/2004.v20n1/224-232/pt/>. Acesso em: 15 dez. 2020.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. [BRASIL]: **Despesas - INSS**. [S.l.]: Smartlab, 2018. Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=despesa>. Acesso em: 07 nov. 2020.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. [BRASIL]: **Frequência de Notificações - CAT**. [S.l.]: Smartlab, 2018. Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes/>. Acesso em: 25 out. 2020.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. [BRASIL]: **Perfil dos Casos – CAT**. [S.l.]: Smartlab, 2018. Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAcidentes>. Acesso em: 25 out. 2020

PERRONI, Andressa. **Saúde e Segurança no Trabalho**. Campos Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. Disponível em:  
<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3395.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

RAMOS, Erico. **Número de acidentes de trabalho no Brasil e no RS segue alto**. Justiça do Trabalho: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 2020. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/305976>. Acesso em: 24 out. 2020.

ROSSES, Gustavo Fontinelli. **Introdução à Administração**. Universidade Federal de Santa Maria: Colégio Politécnico UFMS. Santa Maria: 2014. Disponível em:  
[https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/11/02\\_introduc\\_adm.pdf](https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/11/02_introduc_adm.pdf). Acesso em: 30 set. 2020.

SAÚDE no trabalho com Drauzio Varella e SESI: como criar uma gestão responsável em saúde? **Fundação dos Servidores do Sesi do Rio Grande do Sul**. [S.l.]: Sesi RS, 2019. (218 min.), son., color. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=putuzXCvs0I>. Acesso em: 20 out. 2020.

SOUZA, Thiago Vieira. A influência do sexo e do gênero nas questões envolvendo segurança e saúde do trabalhador. **Revista Espaço Acadêmico**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 177, p. 73-83, fev. 2016. Disponível em:  
<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/issue/view/1060>. Acesso em: 31 out. 2020.